REQUERIMENTO Nº _____ / 2 0 2 3

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Muriaé – Minas Gerais.

Tendo em vista que aportou nesta Casa Legislativa no dia 29/01/2024 informações de que trabalhadores que atuam na UPA estão sendo alvos de descumprimento de dissídios, bem como lesados no que concerne aos seus salários, o Vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso III do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, encaminhar para deliberação em plenário de expediente dirigido à Câmara Municipal satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada o presente REQUERIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – DESTE MUNICÍPIO, a qual é gerida pela sociedade empresária INSAÚDE, com a solicitação que seja enviado a esta Câmara Municipal informações sobre os pagamentos aos profissionais que atuam na referida Instituição.

I – Informações Requeridas:

1.1. Solicito detalhes sobre os salários, subsídios, remunerações, adicionais, gratificações e encargos sociais dos profissionais que compõem a equipe da UPA, discriminados por categoria profissional, conforme especificado a seguir:

a) Nome completo do profissional;

b) Categoria profissional;

c) Valor do salário/base;

d) Detalhamento dos subsídios, remunerações, adicionais e gratificações, se aplicáveis;

e) Valor total dos encargos sociais.

2 – Pagamento e Pontualidade:

2.1. Solicito que sejam fornecidas informações quanto à pontualidade no pagamento dos vencimentos dos profissionais. Caso haja atrasos, solicito os motivos que justifiquem esses atrasos.

3 – Prazo para Resposta:

3.1. Ressalto a importância da transparência e responsabilidade na gestão dos recursos humanos, elementos fundamentais para o adequado funcionamento da UPA e para a qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. Solicito que as informações requisitadas sejam fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento deste requerimento.

4 – Canal de Envio:

4.1. As informações podem ser enviadas por meio de protocolo físico, na sede da Câmara Municipal, ou digitalmente para o e-mail descrito no rodapé deste requerimento.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e pela colaboração na promoção da transparência e eficiência na gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

A lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o exercício desse direito (Lei n. 12.527/2011), acabou por conferir maior efetividade ao próprio direito de petição, ao prever, entre outras disposições:

> a) o dever do órgão ou entidade pública de autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11);
>
> b) oferecimento, pelo Poder Público, de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;
>
> c) a responsabilidade do agente público que recusar a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, com a previsão de sanções como advertência, multa, rescisão de vínculo com o Poder Público.

Na esteira dos comandos normativos anteriormente arrolados, a Lei Fundamental desse Município, em seu artigo 5º, assegurou em toda a sua circunscrição territorial e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Mais adiante, referido dispositivo legal, em seus parágrafos 4º e 5º, assegurou também o direito à informação e o direito de petição, respectivamente, e foi além ao prever em seu parágrafo 7º a punição do agente político que, no exercício de suas atribuições, violar direito constitucional do cidadão.

Confira-se:

> Art. 5º - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que as Constituições da República e do Estado, conferem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.
>
> (...)
>
> § 4º - Todos tem direitos de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.
>
> § 5º - Independe de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância o exercício de direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 30 dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal ou coletivo.
>
> (...)

Confiante no atendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

§ 7º - Será punido nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como por Edil democraticamente eleito, para representar os cidadãos dessa urbe, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Em outras palavras, não há a menor dúvida que o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos provenientes do Piso Nacional da Enfermagem, se traduz em um interesse coletivo.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 02 de fevereiro de 2024.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO:06180912629

Assinado de forma digital por GERSON FERREIRA VARELLA NETO:06180912629
Dados: 2024.02.05 16:43:51 -03'00'

Dr. Gerson Ferreira Varella Neto
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG
Vereador – União Brasil